



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ
CNPJ 10.631.880/0001-58
Avenida Governador Celso Ramos, S/N – Centro
Imaruí/SC - CEP 88770-000.

Processo Administrativo Nº 007/2021
Processo Licitatório Nº 008/2021

CRENCIAMENTO FMS Nº 001/2021

Fundamentação Legal: Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria nº. 3.048/2008, do Ministério da Saúde, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PRESTADORES DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTE NA TABELA SUS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ/SC.

O Edital e seus anexos estão disponível no site www.imarui.sc.gov.br e poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruí.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail licitacao@imarui.sc.gov.br e no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruí - Santa Catarina no horário de expediente.

Imaruí, 27 de dezembro de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ, inscrita sob CNPJ 10.631.880/0001-58, com sede à Avenida Governador Celso Ramos, S/N, Centro, Imaruí/SC, CEP 88770-000, através de sua secretária, a Senhora Maria Madalena Domingos Nunes, torna público que realizará processo de chamamento público para credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria nº. 3.048/2008, do Ministério da Saúde, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é credenciar prestadores de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí/SC, conforme Termo de Referência deste Edital.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período compreendido entre a data de publicação do aviso deste edital e data abaixo, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h e 13h.

Recebimento de documentação: até 09:00 horas do dia 17/01/2022, no setor de protocolo da Prefeitura de Imaruí.

Data e hora da abertura: até 09:00 horas do dia 17/01/2022.

2.1.1. Após o período estabelecido no item 2.1, outras empresas poderão encaminhar a documentação necessária para firmarem o contrato de adesão, enquanto perdurar a vigência deste edital.

2.1.2. Local de Entrega dos documentos: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, sito à Rua José Inácio da Rocha, 109 – Centro – Imaruí/SC, CEP 88770-000. Maiores informações podem ser obtidas pelo fone 48 3643-0213 ou licitacao@imarui.sc.gov.br.

2.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelope conforme segue abaixo:

**CHAMAMENTO PÚBLICO FMS Nº 001/2021
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:**

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas que estejam localizadas no município de Imaruí, e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2. Não poderão participar as pessoas jurídicas:



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo II, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

4.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação.

4.1.2. A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e consequentemente impedirá a contratação da empresa.

4.1.3. No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

4.1.4. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.2. DA PESSOA JURÍDICA:

4.2.1. Para comprovação de Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Contrato Social em vigor e ultima alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Prova de regularidade para com a fazenda **FEDERAL (CONJUNTA), ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante;

b) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

e) Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração; e

f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), (Conforme modelo apresentado no Anexo IV);



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

4.2.3. Para comprovação de Qualificação Técnica:

- a) Alvará de Localização e Funcionamento;
- b) Estar Cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- c) Alvará Sanitário;
- d) Certidão de Regularidade Conselho Regional de Farmácia.

4.2.4. Para comprovação de Qualificação Econômico-financeira.

- a) Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente, **expedida a menos de 60 (sessenta) dias.**

Obs.: Para empresas com sede no Estado de Santa Catarina - Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas: SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e eproc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>); **AS DUAS CERTIDÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS CONJUNTAMENTE, CASO CONTRÁRIO NÃO TERÃO VALIDADE.**

4.3 – DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- a) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta compreende na apresentação do Anexo II, que deverá ser impressa em papel com identificação do laboratório, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável técnico da proponente, devendo:

5.1.1. Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ.

5.1.2. Os documentos exigidos na seção 4, bem como o pedido de inscrição (Anexo II), deverão ser entregues em envelope fechado, dirigido à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, sito à Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC CEP 88770-000, telefone 48 3643-0213, até a data limite previsto para recebimento de propostas, e obedecendo ainda o item 2.2 do edital.

5.1.3. Os envelopes deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, ou entregues no setor de licitação, desde que conste recebido no envelope por qualquer membro da comissão de licitação, respeitando os prazos.

6. DOS VALORES

6.1. Os serviços de exames laboratoriais a serem executados serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela SUS vigente.

7. DO PROCESSO DE CHAMAMENTO / DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão de Licitação em sessão pública na data limite para o recebimento de propostas fará o registro das propostas recebidas, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes.

7.2. Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

7.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.4. Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

7.5. A ata da sessão será divulgada no site do município. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação. Caso todos os participantes estejam presentes e renunciem o direito de interpor recurso, o processo será encaminhado para a homologação.

7.6. Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da ata da sessão no site do município. Caso todos os participantes estejam presentes e renunciem o direito de interpor recurso, o processo será encaminhado para a homologação.

8.1.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

8.1.2. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitação, proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no site do município em até 02 (dois) dias úteis.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.

9.1.1. A ata da sessão será publicada no site eletrônico do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 03 (três) dias úteis.

9.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivo para o desc credenciamento:



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- f) Deixar de cumprir a coleta e análise clínica dos exames.

11.2. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde de Imaruí, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. A validade do credenciamento será para o período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

12.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

12.3. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias a partir da homologação, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.4. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital.

13.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

13.2.1. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3. Uma vez identificada a necessidade de realização de exames, indicados na tabela SUS, vinculada a este edital de credenciamento, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Imaruí/SC;



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
 - b) Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Imaruí;
 - c) Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de Imaruí sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
 - d) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
 - e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
 - f) Os resultados dos exames deverão ser entregues no Centro Municipal de Saúde ou para o paciente.
 - g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
 - h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Imaruí, cujas reclamações se obriga a atender.
- 14.1. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
 - 14.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
 - 14.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 14.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
 - 14.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
 - 14.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
 - 14.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão contratante;
 - 14.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
 - 14.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.
 - 14.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato.
- 15.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 15.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 15.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 15.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- 15.6. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela SUS, no prazo previsto neste edital;
- 15.7. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 15.8. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 15.9. Fornecer as Autorizações para realização dos exames.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do contrato e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, mora na execução, caberá à contratada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
 - 16.1.1. Advertência por escrito;
 - 16.1.2. Multa de 5% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial;
 - 16.1.3. Multa de 10% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
 - 16.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
 - 16.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - 16.1.6. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada (o).
- 16.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

17. DA VIGÊNCIA

- 17.1. Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos;

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

18.2. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações consignadas no corrente exercício.

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 14.05 - MAC Ambulatorial e Hospitalar;

Proj./Ativ. 2.104 - Teto Municipal MAC Ambulatorial e Hospitalar;

Descrição Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.0165 Aplicações Diretas;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A critério da FMS o presente chamamento público poderá ser:

20.1.1. Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

20.1.2. Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.1.3. Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.2. O FMS poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.3. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.5. Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí, sito a Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, CEP 88770-000.

20.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

Imaruí, 27 de dezembro de 2021.

MARIA MADALENA DOMINGOS NUNES

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

Anexo I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto deste Edital é credenciar prestadores de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí/SC

1.2. Justificativa: Considerando o aumento da demanda de pacientes nas unidades. Considerando que essa contratação visa proporcionar assistência à saúde aos usuários SUS das Estratégias de Saúde da Família do município de Imaruí, bem como viabilizar os atendimentos médicos no que tange à elaboração de diagnósticos de Saúde dos pacientes, se faz necessária a realização desse contrato. Serão disponibilizados os exames constantes na tabela SIGTAP quando devidamente autorizados pelo Setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ordenará os agendamentos com base no quadro clínico do paciente solicitante. Os serviços laboratoriais estão referidos no território populacional do Município de Imaruí, com base na Programação Pactuada e Integrada – PPI da Assistência Ambulatorial, sendo ofertados conforme parâmetros assistenciais, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS do Fundo Municipal de Saúde de Imaruí.

2 – VALORES

2.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com a Tabela SUS, até o limite total abaixo descrito, divididos entre os laboratórios credenciados;

2.2. O Valor teto disponível mensal para a contratação dos serviços de patologia clínica é de até **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

Recurso	Mensal máximo	Anual
MAC	R\$ 10.477,01	R\$ 125.724,12
Próprio	R\$ 5.522,99	R\$ 66.275,88
Total R\$	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00

2.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços, entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto a Receita Federal e FGTS, e após a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A TABELA SUS ATUALIZADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

2.5. O credenciamento pressupõe igualdade de condições, assim, os valores serão divididos igualmente aos laboratórios credenciados, cabendo aos municípios escolher qual dentre eles será o prestador do serviço.

3 – MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

4 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- e) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- f) Deixar de cumprir a coleta e análise clínica dos exames.

4.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Fundo Municipal de Saúde de Imaruí, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 A validade do credenciamento será para o período de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no presente Termo.

5.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

5.2.1. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.3. Uma vez identificada a necessidade de realização de exames, indicados na tabela SUS, vinculada a este edital de credenciamento, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo serviço, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Imaruí/SC;

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste termo, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- b) prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Imaruí;
- c) Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de Imaruí sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- d) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior após emissão de nota de empenho ou outro documento condizente;
- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

- f) Os resultados dos exames deverão ser entregues diretamente para o paciente ou por responsável legal e/ou procurador devidamente identificado.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Imaruí, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.1. Manter em seu quadro de funcionários, responsável técnico, com inscrição no Respeetivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 6.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 6.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 6.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 6.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 6.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.9. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.
- 6.10. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 6.11. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Imaruí.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato.
- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 7.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

- 7.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela SUS, no prazo previsto neste termo;
- 7.7. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 7.8. Fiscalizar o cumprimento das disposições do edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 7.9. Fornecer as Autorizações para realização dos exames

8. DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do contrato e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, mora na execução, caberá à contratada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:

- 8.1.1. Advertência por escrito;
- 8.1.2. Multa de 5% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial;
- 8.1.3. Multa de 10% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
- 8.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- 8.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 8.1.6. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada(o).

8.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 - Os contratos a serem firmados com as empresas selecionadas terão vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termos aditivos;

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com este termo será efetuado até 30 (trinta) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal de serviços.

10.2. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas com este cadastramento correrão à conta de dotações consignadas no corrente exercício.

Projeto /Ativ. 2.104 – Teto Municipal MAC Ambulatorial e Hospitalar
Elemento Despesa 3.3.90.00.00.00.00.



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

Anexo II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita sob CNPJ Nº XXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS constantes na tabela SUS, para o Fundo Municipal de Saúde de Imaruí, conforme Edital nº 001/2021.

Identificação da Empresa	
Razão Social:	
CNPJ:	I.E.:
Endereço Completo:	
Fone:	E-mail:

Dados do responsável	
Nome Completo:	
CPF:	R.G.:
FONE:	E-mail:
Cargo/Função:	

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

1. O objeto é credenciar pessoas jurídicas na área da saúde prestadores de serviços de Exames laboratoriais constantes na tabela SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí/SC
OS VALORES DE REFERÊNCIA DE CADA TIPO DE EXAME SÃO OS CONSTANTES DA TABELA SUS
 - 2-Local de realização dos serviços: Dependências do próprio laboratório, situado à (ENDEREÇO COMPLETO).
 - 3- Prazo do contrato: 12 (doze) meses, admitida prorrogação na forma das Leis vigentes até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 4 – Os exames considerados de emergência deverão ser realizados como prioridade.
- Cidade, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo/Função

CARIMBO DA EMPRESA CONTENDO SUA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

Anexo III

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita sob CNPJ Nº XXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), vem através deste informar os nomes dos profissionais técnicos e responsável técnico contratados deste laboratório, e que atuaram no processamento dos exames clínicos laboratoriais, objeto do contrato.

Nome Completo	CPF	Especialidade	Cadastro no Órgão Regulador Competente

Cidade, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo/Função

CARIMBO DA EMPRESA CONTENDO
SUA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

Anexo IV

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita sob CNPJ Nº XXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Cidade, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo/Função

CARIMBO DA EMPRESA CONTENDO
SUA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita sob CNPJ Nº XXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), declara, conhecer o edital de Chamamento Público nº. 001/2021 e seus anexos, e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital.

Cidade, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo/Função

CARIMBO DA EMPRESA CONTENDO
SUA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

Anexo VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita sob CNPJ Nº XXXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), declara que os profissionais apresentados no anexo III, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços de exames laboratoriais.

Cidade, XX de XXXXXXXXXXX de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo/Função

CARIMBO DA EMPRESA CONTENDO
SUA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

Anexo VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita sob CNPJ Nº XXXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da lei que:

- Na qualidade de proponente da Chamada Pública FMS Nº 001/2021, instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Imaruí, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Cidade, XX de XXXXXXXXXX de 2021.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Cargo/Função

CARIMBO DA EMPRESA CONTENDO
SUA IDENTIFICAÇÃO COMPLETA



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO Nº 001/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTE NA TABELA SUS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX NA NORMA ABAIXO:

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e quatorze a Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí, através do **Fundo Municipal de Saúde de Imaruí/SC**, com registro no CNPJ sob o nº. 10.631.880/0001-58, com sede na Av. Governador Celso Ramos, bairro Centro, Imaruí/SC, CEP 88770-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Senhor XXXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXX e RG nº. XXXXXXXX residente e domiciliado em Imaruí, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXX, situada na(ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por seu representante legal, o Senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXXX e pelo responsável doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente CONTRATO Nº XXX2021, para prestação de serviços de exames laboratoriais com base no constante dos autos do Processo Licitatório Nº 008/2021, Chamamento Público Nº 001/2021. Este contrato vincula-se ainda à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresa para Prestação de Serviços de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde de Imaruí/SC.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do próprio laboratório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

- 2.1. A finalidade deste Contrato é dotar os pacientes do Município de Imaruí, atendidos pelo Sistema de Saúde Municipal, de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PACIENTE

- 3.1. Os pacientes dos serviços, objeto deste chamamento público, constituir-se-á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Executar a os serviços nas condições estipuladas no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis;
- 4.2. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Imaruí;
- 4.3. Dar atendimento adequado e prestar a informação ao Fundo Municipal de Saúde de Imaruí sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- 4.4. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado no Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

- 4.5. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 4.6. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Centro Municipal de Saúde.
- 4.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 4.8. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde de Imaruí, cujas reclamações se obriga a atender.
- 4.9. Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 4.10. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 4.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.12. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 4.13. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 4.14. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 4.15. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 4.16. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 4.17. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.
- 4.18. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

- 5.5. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- 5.6. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com a tabela SUS, no prazo previsto neste edital;
- 5.7. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 5.8. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 5.9. Fornecer as Autorizações para realização dos exames

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

- 6.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS, integrante deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pelo FMS, após o recebimento da fatura, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde de Imaruí, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 7.2. O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência em conta corrente da empresa prestadora de serviço.
- 7.3. O documento de cobrança (nota fiscal) deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com o FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, Estaduais e Municipais);
- 7.4. O Fundo Municipal de Saúde não está autorizado a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no item anterior.
- 7.5. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas com este Termo correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do corrente exercício financeiro.
- 8.2. As despesas previstas para o próximo exercício ocorrerão à conta de dotação específica consignada no Orçamento Geral do Município de Imaruí.
Projeto /Ativ. 2.104 – Teto Municipal MAC Ambulatorial e Hospitalar
Elemento Despesa 3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas em decorrência do contrato e ainda em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, mora na execução, caberá à contratada as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente:
 - 9.1.1. Advertência por escrito;
 - 9.1.2. Multa de 5% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial;



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

- 9.1.3. Multa de 10% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
- 9.1.4. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- 9.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 9.1.6. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza ao Contratada(o).
- 9.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. Da aplicação das penalidades previstas no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em XX/XX/2021 podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.
- 11.2. O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8666/93.
- 12.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a CONTRATADA não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 12.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da CONTRATANTE através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 12.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no artigo 77 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Imaruí para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUÍ

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Imaruí, XX de XXXXXXXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa
Contratada

Testemunhas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXX